



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 52/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **085162/2018-68 – ASSESSORIA DE GESTÃO – CCHN**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) horário especial de funcionamento, no período de **7 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019**.

Art. 2º O horário de atendimento dos serviços da Reitoria e dos órgãos administrativos desta Universidade será das **7 às 13 horas**, observadas a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, justificando-se as excepcionalidades.

§1º. É facultado ao servidor cumprir a jornada de trabalho integral, devendo comunicar sua opção à chefia imediata, caso em que deverá cumpri-la entre **7 e 18 horas**.

§2º. Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas suspensas até o término do período de horário especial estabelecido por esta Resolução.

§3º. Os setores definidos no *caput* deste artigo que necessitarem alterar o horário estabelecido nesta Resolução deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Reitoria para autorização.

Art. 3º. Os Centros de Ensino e os órgãos suplementares desta Universidade definirão o horário de atendimento de modo a conciliar os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as demandas específicas advindas do ensino, da pesquisa e da extensão, prioritariamente pautados no atendimento ao público previsto no art. 2º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os setores descritos no *caput* deste artigo que necessitarem alterar o horário estabelecido nesta Resolução deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Direção/Chefia da Unidade Administrativa para autorização.

Art. 4º. Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial, mediante opção prévia junto à Chefia imediata entre as indicadas a seguir:

- I. Participar de cursos de capacitação presencial ou a distancia, fora do horário de trabalho previsto no art. 2º e/ou do seu horário regular de trabalho, caso o curso se estenda até o dia **18 de março de 2019**.
- II. Compensar as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas por dia, no período de **4 de fevereiro a 31 de julho de 2019**.

§1º. Serão aceitos apenas cursos oferecidos pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DDP/PROGEP), ou por Instituições Públicas e Escolas de Governo indicadas pela PROGEP.

§2º. Excepcionalmente a PROGEP poderá indicar cursos ofertados por instituições não contempladas no §1º deste artigo.

§3º. Os cursos devem ser realizados dentro do período de **7 de janeiro a 18 de março de 2019**.

§4º. Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional do servidor, nos termos da Portaria nº 09, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, ou com o cargo do servidor.

§5º. O servidor deverá informar previamente à Chefia imediata o curso pelo qual pretende optar, devendo esta atestar que tal curso tem relação com o ambiente organizacional e/ou o cargo do servidor.

§6º. Caso o servidor opte pela opção descrita no inciso I deste artigo para compensar as horas e não conclua o curso dentro do prazo, poderá compensar as horas, conforme descrito no inciso II.

§7º. O servidor que não compensar as horas não trabalhadas em razão do horário especial sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas, no mês subsequente ao término do prazo para compensação.

Art. 5º. A inobservância das normas contidas nesta Resolução poderá, respeitado o devido processo legal, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º. Esta Resolução não se aplica ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” (HUCAM) e aos servidores cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica, conforme Portaria nº 222, de 7 de fevereiro de 2008.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE